COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 306 PREFEITURA DE IUIÚ
IUIU PREFEITURA MUNICIPAL A Força do Povo



# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO CÂMARA FRIAS - CTR Nº 045/2018

Proc. Administrativo nº 014/2018 - Pregão Presencial nº002/2018

**O MUNICÍPIO DE IUIU/BA,** neste ato representado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **16.416.158/0001-87** sob o nº, com sede na Praça Abílio Pereira, 232 - centro, vinculado a Prefeitura Municipal de IUIU/BA, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO BARBOSA DE GÓES, Brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 04923403-07 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 608.929.435-72, residente e domiciliado na cidade de IUIU/BA,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a Pessoa Jurídica/pessoa física **VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, com sede/residência na Av. Arthur Thomas, 559, Jardim Bandeirantes, CEP 86.065-000, na cidade de Londrina/PR, inscrita no **CNPJ sob o n.º 11.442.327/0001-30** doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por Renata Von Stein Gonçalves, portadora da Carteira de Identidade n.º 6297953-4, expedida pelo SSP/PR, CPF nº 029.930.709-32, celebram entre si o presente **Contrato** para **contratação Pessoa Jurídica para Fornecimento de EQUIPAMENTOS PERMANENTES 02 (duas) CÂMARAS FRIAS – autorizado pelo CONVÊNIO Nº 593/2017,** conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão nº **002/2018**, constante **do Processo 014/2018**, em conformidade com a Lei Nº 10.520/02, e com a Lei N.º 8.666/93, e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento e Instalação de EQUIPAMENTOS PERMANENTES 02 (duas) CÂMARAS FRIAS que deverão ser instaladas no distrito de Pindorama, com recursos provenientes do CONVÊNIO Nº 593/2017** celebrado entre o município de Iuiu/Ba e a CAR – Companhia de Desenvolvimento de Ação Regional do Estado da Bahia, conforme detalhamento no **ANEXO I – Planilha de Quantitativos e Valores** que integrará este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A Execução do presente Contrato será em conformidade com todas as condições pré-estabelecidas no Processo Licitatório nº 014/2018 – Pregão Presencial nº 002/2018, cujas quantidades serão deduzidas do pacto, conforme Planilha de quantidades e valores dos itens do fornecedor; sendo que casos omissos serão tratados baseando-se na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Legislação Municipal que disciplina o Pregão Presencial.

**2.1** – A CONTRATADA será responsável pela ENTREGA E INSTALAÇÃO DAS 02 (duas) CÂMARA FRIAS, no Distrito de Pindorama pertencente ao município de IUIU/BA, em conformidade com o Termo de Referências;

**2.2** – A CONTRATADA transportará os materiais para instalação das Câmaras Frias por sua conta, sendo de sua responsabilidade a instalação dos Equipamentos, inclusive a montagem elétrica e testes durante período mínimo para comprovar o funcionamento dos equipamentos;

**2.3** – A CONTRATADA obriga-se a manter garantia da Instalação e dos Equipamentos instalados de no mínimo 12 (doze) meses a partir do Termo de Recebimento do Equipamentos Instalados e Testados. A garantia será prestada *in loco* através de técnicos da Contratada e/ou prepostos, sem nenhum custo adicional no período da garantia; ressalvado os caso de queima ou defeitos de equipamentos por mal, assim julgados pelo representante da contratada e prefeitura em conjunto. Caso o defeito não esteja dentro dos moldes de garantia, a contratante arcará com os custos de peças de reposição e as despesas relacionadas à alimentação do técnico, hospedagem e locomoção pelo período da garantia já mencionado. Comprovada a garantia, todos os custos citados, serão arcadas pela empresa Contratada;

**2.4** – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar área coberta com piso de concreto, onde serão instaladas as Câmaras Frias;

**2.5** – A Contratada irá entrega e instalar os produtos somente após receber a requisição do setor de compras com a quantidade e tamanhos determinados;

**2.6** – A Contratada, após recebimento da requisição terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega, instalação e teste dos produtos no Distrito de Pindorama;

**2.4** – Os Produtos deverão ser entregues e montados diretamente no Distrito de Pindorama, sob total responsabilidade da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência aproximadamente de **72 (setenta e dois) dias**, tendo início em **19/03/2018** e findando em **30/05/2018**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente acordo é de **107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais),** onde o pagamento efetivar-se-á, após a entrega dos objetos, com posterior atesto pelo Departamento de Compras e parceria com a SAFIP. Após vistoria dos serviços pela SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Contratada estará autorizada a emitir a Notas dos Equipamentos. A Nota Fiscal, obrigatoriamente eletrônica, deverá conter no seu bojo o mínimo: 02 Câmaras Frias << descrição conforme instalação dos Equipamentos>>, Preço Unitário e Preço Total. A municipalidade terá um prazo de até **20 (vinte)** dias, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações para realizar o pagamento.

**Parágrafo Único.** Havendo erro na Nota Fiscal e/ou falta de certidões que comprovem a regularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

## CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo, cujas classificações serão apostiladas em 2019 conforme sua correspondência em sintonia com o PPA:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

| | |
|---|---|
| **UNIDADE** | 01.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMAMBIENTE - SEAMA |
| **AÇÃO** | 2.028 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |
| **ELEMENTO** | 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento de EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE METAIS, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.

6.1.3. providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a entrega e instalação dos equipamentos conforme estipulado no Termo de Referências, de modo a atender as solicitações do Município de IUIÚ/BA;

6.1.4. ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.1.5. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.1.6. exigir de seu pessoal o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de segurança;

6.1.7. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

6.1.8. fornecer EQUIPAMENTOS PERMANENTE DE METAIS de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.9. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.10. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1.1. autorizar o fornecimento de 02 (DUAS) CÂMARAS FRIAS, mediante Ordem de Fornecimento, cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

7.1.2. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

7.1.3. dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.5. O Município de IUIÚ/BA poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**;

7.1.6. verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;

7.1.7. efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será feita através Departamento de Compras e Gestão de Contratos ou através de agentes por ela indicados, os quais poderão, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou

irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.2. **À FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser feito de acordo com o termo de referências do CONTRATANTE, ou seja, de forma única;

9.2. A CONTRATADA somente poderá fornecer os equipamentos desde que previamente autorizados pelo Setor de Compras deste Município;

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OJBETO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois de fornecidos os produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

10.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade dos produtos, instalação, testes e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

10.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. Não haverá reajustes de preços, em função da natureza do convênio e entrega imediata dos equipamentos.

11.1.1. Caso ocorra Fato justificável, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto ao Setor de Licitação, anexando ao requerimento documento comprobatório do fato ocorrido.

A Contratante avaliará os documentos e irá emitir parecer quanto a possibilidade ou não do reequilíbrio financeiro;

11.2. A substituição de fornecedores de EQUIPAMENTOS PERMANENTES da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual pode ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

12.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, contado a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

14.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

14.5. Aplicadas às multas, o **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

14.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

14.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.8. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato será na Imprensa Oficial, providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.1.1 do edital do Pregão Presencial nº **002/2018** e seus Anexos, constante do processo nº **014/2018**;

16.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Carinhanha/BA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

**IUIU/BA, 19 de março de 2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU
**REINALDO BARBOSA DE GÓES**
**CONTRATANTE**

**VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**
Renata Von Stein Gonçalves – Sócia Adm.
***CONTRATADA***

TESTEMUNHAS:

1 - Dilson Pereira Montalvão Júnior - CPF 038.975.875-21

2 - Delvagna Guedes Lisboa - CPF: 039.214.425-59

## ANEXO - I

### QUANTITATIVOS E VALORES

| AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – LOTE ÚNICO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | Câmaras frigoríficas com isolamento térmico em isopainel dupla face 100 mm, núcleo EPS, medidas [(6,0x8,0)3,0]m = 144m³. Portas frigoríficas giratórias (2x1)m. Unidades condensadoras do tipo Herméticas - capacidade (8742)kcal/4-R404A - TEV - 10°C TCO + 50°C - TAB +38°C. Unidade Evaporadora - UNIT Cooler com 06 ventiladores - vazão ar 7200m³/H tubulação de cobre rígido com todos os componentes de linha, tais como: filtros, visores, válvula solenóide, válvula termostática, pressostatos, outros. Fluido refrigerante ecológico R404A. Quadro Elétrico de força e comando, composto basicamente de contatora principal, relé térmico de proteção, relé falta de fase, disjuntores de proteção de carga e comando, régua de bornes, anilhas, terminais sinaleiros e gerenciamento eletrônico com controladores micro processados. | 2 | 53.800,00 | 107.600,00 |
| | | | **VALOR TOTAL DO LOTE** | **107.600,00** |
| **CENTO E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS** | | | | |

**Valor Total: R$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais).**

IUIU/BA, 19 de março de 2018.

REINALDO BARBOSA DE GOÉS – PREFEITO

VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - CONTRATADA
Renata Von Stein Gonçalves – Sócia Adm

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 315 PREFEITURA DE IUIÚ

**Prefeitura Municipal de IUIU/BA**

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se público o ato de HOMOLOGAR o resultado do P.P. N° 002/2018, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento e Instalação de EQUIPAMENTOS PERMANENTES 02 (duas) CÂMARAS FRIAS que deverão ser instaladas no distrito de Pindorama, atendendo ao CONVÊNIO Nº 593/2017/BA, celebrado entre o município de Iuiu/Ba e a CAR – Companhia de Desenvolvimento de Ação Regional do Estado da Bahia, a favor da empresa VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - CNPJ 11.442.327/0001-30. IUIU/Ba, 16 de março de 2018. Reinaldo Barbosa de Góes – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 05A5-403B-F550-CAEB.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 316 PREFEITURA DE IUIÚ

**LICITAÇÕES**

**Prefeitura Municipal de IUIU/BA**

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Torna-se público o ato de Adjudicação a favor da empresa VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - CNPJ 11.442.327/0001-30, no valor de R$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais), frente ao P.P. N° 002/2018 – Proc. Adm 014/2018, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento e Instalação de EQUIPAMENTOS PERMANENTES 02 (duas) CÂMARAS FRIAS que deverão ser instaladas no distrito de Pindorama, atendendo ao CONVÊNIO N° 593/2017/BA, celebrado entre o município de Iuiu/Ba e a CAR – Companhia de Desenvolvimento de Ação Regional do Estado da Bahia, 16 de março de 2018. Reinaldo Barbosa de Góes – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 05A5-403B-F550-CAEB.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 317 PREFEITURA DE IUIÚ

## CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA - EXTRATO CONTRATO Nº 045/2018.** Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Adm. Para Contratação de empresa especializada para Aquisição de Câmara Frias, com dezessete cláusulas, celebrado com a seguinte **Pessoa Jurídica: VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - CNPJ 11.442.327/0001-30**, Valor Global R$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais) Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento e Instalação de EQUIPAMENTOS PERMANENTES 02 (duas) CÂMARAS FRIAS que deverão ser instaladas no distrito de Pindorama, com recursos provenientes do CONVÊNIO Nº 593/2017 celebrado entre o município de Iuiu/Ba e a CAR – Companhia de Desenvolvimento de Ação Regional do Estado da Bahia. Data Contrato: 19/03/2018– Vigência: 19/03/2018 a 30/05/2018 – Dotações Orçamentárias: 01.10.2028/4.4.90.52. Origem do Contrato: **Processo Adm. 014/2018 – Pregão Presencial 002/2018**. Assinaturas: pelo Contratado: Renata Von Stein Gonçalves; pela Contratante Reinaldo Barbosa de Góes, Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 05A5-403B-F550-CAEB.